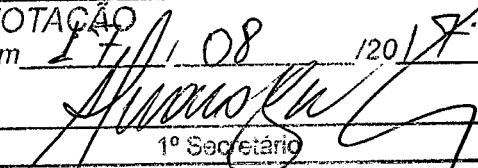



APROVADO EM 1ª
À 2ªª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 17/1/08 /2017

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 23/1/08 /2017

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.121-P


Goiânia, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 271, aprovado em sessão realizada no dia 23 de agosto do corrente ano, de autoria do **Deputado HELIO DE SOUSA**, que concede título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 271, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

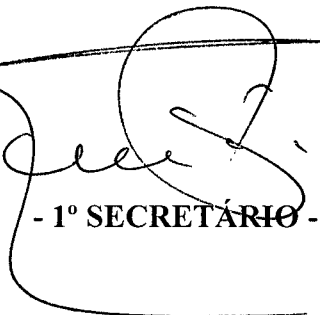
Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido a VOSSA SANTIDADE PAPA FRANCISCO –JORGE MARIO BERGOGLIO– o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de agosto de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO OS PIRACANS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 23.191.314/0001-14, com sede no Município de Piracanjuba - GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 39157

LEI Nº 19.833, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido a VOSSA SANTIDADE PAPA FRANCISCO -JORGE MARIO BERGOGLIO - o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 39160

LEI Nº 19.834, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a BENILDE MARIA MIRANDA DA SILVA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 39161

LEI Nº 19.835, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES EM AGRONEGÓCIOS DA REGIÃO DE BONFINÓPOLIS-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.154.410/0001-07, com sede no Município de Bonfinópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 39162

LEI Nº 19.836, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, mediante doação onerosa feita pelo Município de Luziânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09, com sede administrativa na Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, CEP 72.800-060, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 3.633, de 19 de setembro de 2013, uma área denominada Colégio 2A, com 8.000m² (oito mil metros quadrados), situado no loteamento Mansões de Recreio Estrela D'Alva VIII, confrontando pela frente com a Avenida 06, com 95,32m, mais 7,07m de chanfrado; pelo fundo com a Rua 44, com 95,32m, mais 7,07m de chanfrado; pelo lado direito com a Rua 72, com 70m; e pelo lado esquerdo para a área do Colégio 2B, com 80m, Matrícula sob o nº 205.049 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luziânia-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma Escola Padrão Século XXI.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de reversão ao patrimônio do Município, em caso de descumprimento da obrigação ou alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Protocolo 39163

LEI Nº 19.838, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada PONTE DA AMIZADE GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA a ponte sobre o Rio Araguaia que liga os Municípios de Aruanã-GO e Cocalinho-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 39172

LEI Nº 19.839, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, do Fundo Rotativo da Gerência de Identificação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, de acordo com as normas da Lei Complementar estadual nº 64, de 16 de dezembro de 2008, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, o Fundo Rotativo da Gerência de Identificação, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O Fundo Rotativo criado por esta Lei destina-se a fazer face a despesa de pequena monta e de pronto pagamento, realizada com compras, obras e serviços, tais como material de



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 20 de setembro de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar